

INFORMAÇÕES DO PROCESSO


Comarca: Porto Velho - Fórum Cível
 Vara: 5ª Vara Cível
 Cartório: 5º Cartório Cível
 Classe: Procedimento Ordinário (Cível)
 Procedimento: Procedimento Ordinário
 Área: Cível
 Segredo (?): Não
 Distribuição: 18/08/2011 10:15:49 Sorteio
Valor da Ação
 Valor ação: 22.714,59
 Data da ação: 17/08/2011
 Quantidade: 87

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico a pedido de **MAURO DE CARVALHO, portador do RG n. 287.641 SSP/RO e do CPF n. 220.095.402-63**, que a presente ação tramita neste Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, servindo este relatório como Certidão de Objeto e Pé.

O referido é verdade.

Porto Velho-RO, 14 de julho de 2014.


Edséia Pires de Sousa
 Diretora de Cartório
 Cad. 203607-0

DISTRIBUIÇÕES

<u>Dt.Distribuição</u>	<u>Vara</u>	<u>Cartório</u>
- 18/08/2011	5ª Vara Cível	5º Cartório Cível

PARTES DO PROCESSO

<u>Participação</u>	<u>Nome da Parte</u>
Requerido	Mauro de Carvalho Advogado(s): Marcio Augusto de Souza Melo
Requerido	Elisângela Aparecida Gonçalves Carvalho Advogado(s): * sem advogado *
Requerente	Centrais Eletricas do Norte do Brasil Advogado(s): Alecsandro Rodrigues Fukumura

MOVIMENTAÇÕES

<u>Data</u>	<u>Movimentação</u>	<u>Complemento</u>
- 18/08/2011	Distribuído por Sorteio	PROCESSO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
- 30/08/2011	Conclusos para Despacho	Para análise
- 04/10/2011	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
- 05/12/2011	Concedida a Medida Liminar Despacho Liminar	DECISÃO Rio Branco Transmissora de Energia S.A. ingressou com a presente Ação de Constituição de Servidão Administrativa em face de Mauro de Carvalho e Elisangela Aparecida Gonçalves, pretendendo a fixação de servidão em área rural, com pedido de liminar para ser imitada na posse, sob o fundamento de que a própria natureza das obras na área, declarada de utilidade pública, possui o caráter de urgência. A requerente é concessionária de serviço público federal ao qual lhe fora outorgada, iniciou trabalho de desimpedimento administrativo da referida Linha de Transmissão, realizando trabalho no campo de forma amigável com os proprietários e /ou posseiros dos imóveis. Apresentou comprovante de depósito às fls. 98, no valor de R\$ 22.714,59 (vinte e do mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos) Passo a analisar o pedido de liminar. Conforme se verifica nos autos, os requisitos necessários à concessão da liminar estão presentes, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora. A pretensão da requerente é plausível na medida em que declarou utilidade pública das

		<p>áreas de terras, necessárias a implantação das Linha de Transmissão. Em relação ao periculum in mora, uma simples análise feita das alegações da autora é suficiente para demonstrá-lo, que o não andamento da obra pode atrasar e causar sérios prejuízos à eficácia dos resultados. As servidões administrativas são regidas, principalmente, pelo Decreto-Lei n. 3.365/41. Encontra-se expressamente prevista a possibilidade de o Poder Público se imitar, imediata e provisoriamente, na posse do bem objeto da servidão, desde que seja alegada a urgência e deposite uma quantia determinada para tanto, nos termos do artigo 15 do referido Diploma Legal. Com essas considerações, DEFIRO o pedido de liminar de imissão na posse, no imóvel mencionado nos autos, nos exatos limites necessários à utilização da servidão e definidos neste feito da área serviente. Intime-se o Ministério Público a atuar no feito, somente após a certificação da atuação dos requeridos nestes autos. Citem-se as observâncias legais do art. 285 e 319 do CPC. Expeça-se o necessário. CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO Endereço: Residentes e domiciliados na Rua Vespasiano Ramos, nº 1.705, apt 301, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO. Porto Velho-RO, segunda-feira, 28 de novembro de 2011. José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito</p>	
-	05/12/2011	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	06/12/2011	Publicado "ato publicado" em "data da publicação".	(Foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico nº. 224/2011 em 06/12/2011, considerada data de Publicação 07/12/2011, iniciando-se a contagem do prazo processual em 08/12/2011, primeiro dia útil seguinte à data de Publicação (artigo 4º , §§ 3º e 4º, da Lei nº. 11.419/2006, c/c art. 6º. Caput e § 1º, da Resolução nº. 007/2007 - PR do TJRO).
-	23/01/2012	Expedição de Carta - AR	Expediente - Carta - AR de Carta de citação ordinário (Área Cível) Emitido.
-	23/01/2012	Expedição de Carta - AR	Expediente - Carta - AR de Carta de citação ordinário (Área Cível) Emitido.
-	07/02/2012	Ato ordinatório praticado	Postagem de correspondência efetuada.
-	07/02/2012	Ato ordinatório praticado	Postagem de correspondência efetuada.
-	07/02/2012	Expedição de Mandado	Expediente - Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação emitido sob o Nº 1
-	07/02/2012	Mandado na Central	mandado na central
-	08/02/2012	Mandado Distribuído Excepcional	Em razão do plantão rural
-	15/02/2012	Autos entregues em carga ao Advogado	Carga rápida, advogada Zaira dos Santos Tenório, OAB/RO 5182, 3224-7376. 106 folhas.
-	15/02/2012	Recebidos os autos do Advogado	Movimento gerado automaticamente
-	23/02/2012	Mandado devolvido Positivo	Movimento gerado automaticamente
-	05/03/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	07/03/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	08/03/2012	Juntada de Petição Intermediária	juntada de petição da autora apresnetando resilição de contrato com os advogados Walter Gustavo da Silva Lemos e outro.
-	08/03/2012	Juntada de Petição Intermediária	juntada de petição da autora requerendo cumprimento da imissão na posse, ante a resistência da parte requerida.
-	08/03/2012	Conclusos para Decisão	para análise do pedido.
-	11/04/2012	Decisão Interlocutória	DECISÃO Defiro o pedido de fls. 113/114. Expeça-se o mandado para cumprimento pelo senhor oficial de justiça plantonista, dada a urgência que a medida requer. Porto Velho-RO, terça-feira, 10 de abril de 2012. José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito
-	11/04/2012	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	12/04/2012	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que a decisão foi disponibilizado(a) no DJ Nº 67 de 12/04/2012, considerando-se como data de publicação o dia 13/04/2012, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 16/04/2012, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	13/04/2012	Expedição de Mandado	Expediente - Mandado de Cumprimento de Liminar e Citação emitido sob o Nº 2
-	16/04/2012	Mandado na Central	mandado na central

-	17/04/2012	Mandado Distribuído Excepcional	Em razão de plantão rural.
-	25/04/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	25/04/2012	Juntada de Petição Intermediária	Juntada de substabelecimento do requerido
-	25/04/2012	Autos entregues em carga ao Advogado	autos em carga ao advogado Moacyr Rodrigues Pontes OAB/RO4149 3224-6043 125 FOLHAS
-	27/04/2012	Recebidos os autos do Advogado	Movimento gerado automaticamente
-	27/04/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	03/05/2012	Mandado devolvido Negativo	Movimento gerado automaticamente
-	07/05/2012	Juntada de Mandado	1) Juntada de mandado positivo
-	07/05/2012	Juntada de Petição Contestação	1) Juntada de Contestação dos requeridos; 02) Intimar parte autora para réplica.
-	07/05/2012	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	08/05/2012	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que a intimação para a parte Autora apresentar Réplica foi disponibilizado(a) no DJ Nº 83 de 08/05/2012, considerando-se como data de publicação o dia 09/05/2012, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 10/05/2012, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	17/05/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	22/05/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	01/06/2012	Juntada de Petição Intermediária	Impugnação.
-	05/06/2012	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	13/06/2012	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que a intimação para as partes especificarem provas foi disponibilizado(a) no DJ Nº 106 de 13/06/2012, considerando-se como data de publicação o dia 14/06/2012, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 15/06/2012, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	20/06/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	02/07/2012	Juntada de Petição Intermediária	Juntada de petição do réus, requerendo a expedição de alvará.
-	02/07/2012	Juntada de Petição Intermediária	Juntada de petição do réus requerendo a produção de prova pericial.
-	04/07/2012	Conclusos para Sentença	Para análise.
-	11/07/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	22/10/2012	Decisão Interlocutória	DECISÓAS partes são legítimas e estão bem representadas. Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas, DOU O FEITO POR SANEADO. A controvérsia nos autos reside no preço da indenização a ser paga. DEFIRO a produção da prova pericial pleiteada pelos requeridos, consistente na avaliação pormenorizada e individualizada da faixa de terras descrita na inicial, bem como suas confrontações e eventuais benfeitorias, nomeando para realização do mister o engenheiro civil José Eduardo Guidi, cadastrado perante este Juízo. Intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorário periciais. Após, a parte autora para depositar o valor da perícia. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE INSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVO PROPOSTA POR PARTICULAR EM FACE DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - ÔNUS DO EXPROPRIANTE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO DESPROVIDO. "Nas ações regidas pela Lei de Desapropriações, "tem especial destaque a prova pericial, mercê do caráter essencialmente técnico da atribuição do valor da indenização. Não há, apto o processo a análise do mérito, como dispensá-la" (Hélio do Valle Pereira, Manual da Fazenda Pública em Juízo. Rio de Janeiro: Renovar, p. 478). À base desta premissa, constitui ônus do expropriante - e não do expropriado - antecipar os honorários do perito judicial, segundo unívoca e duradoura orientação jurisprudencial." (TJSC - AC n. 2002.018127-2 - Rel. Des. Newton Janke)? (TJ/SC AI n. 98305 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Cid Goulart, julgado em 13/06/2011). As partes deverão indicar

		assistentes técnicos, bem como apresentar quesitos, desde que no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da presente decisão, sob pena de preclusão. Após, intime-se o perito para iniciar a elaboração do laudo, fazendo constar expressamente que o prazo máximo para a conclusão da prova é de 30 (trinta) dias. Vindo o laudo aos autos, intimem-se as partes para se manifestar acerca da prova e em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. No que se refere ao pedido de fls. 143/145, para possibilitar o levantamento de valores na forma do §2º do art. 33 do Decreto-lei n. 3.365/41, deverão as partes cumprir as exigências do art. 34 do mencionado diploma, no que couber. Porto Velho - RO, sexta-feira, 19 de outubro de 2012. José Jorge Ribeiro da Luz Juiz de Direito	
-	22/10/2012	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	23/10/2012	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que a decisão foi disponibilizado(a) no DJ Nº 196 de 23/10/2012, considerando-se como data de publicação o dia 24/10/2012, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 25/10/2012, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	24/10/2012	Recebidos os autos do Juiz	com decisão publicada.
-	26/10/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	30/10/2012	Autos entregues em carga ao Advogado	Autos entregue em carga ao perito José Eduardo Guidi.
-	31/10/2012	Recebidos os autos do Perito	Movimento gerado automaticamente
-	08/11/2012	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	24/02/2013	Juntada de Petição Intermediária	petição da autora indicando assistente técnico e quesitos, fl. 155/158
-	24/02/2013	Juntada de Petição Intermediária	petição do perito (proposta de honorários), fl. 159/165
-	24/02/2013	Juntada de Petição Intermediária	petição dos requeridos Mauro e Elisângela, requer expedição de alvará no valor de 80% do valor depositado, fl. 166/168; intimar requeridos para depositar R\$ 20.924,08 referente a honorários periciais.
-	05/03/2013	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
-	07/03/2013	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	CERTIDÃO: PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, DEVERÃO AS PARTES CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DO ART. 33 DO DECRETO-LEI 3.365/41. Certifico e dou fé que Honorários Periciais foi disponibilizado(a) no DJ Nº 43 de 07/03/2013, considerando-se como data de publicação o dia 08/03/2013, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 11/03/2013, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	15/03/2013	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	21/03/2013	Juntada de Petição Intermediária	Petição do autor requerendo redução da verba honorária pedida pelo perito, fls. 170/175.
-	02/04/2013	Autos entregues em carga ao Perito	Engº Civil, José Eduardo Guidi, CREA nº PR-50399/D visto RO nº4444/2002, 3213-3818.
-	08/04/2013	Recebidos os autos do Perito	Movimento gerado automaticamente
-	08/04/2013	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	14/05/2013	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
-	12/07/2013	Juntada de Petição Intermediária	Petição do perito com manifestação em relação à impugnação de sua proposta de honorários - fls. 176/183.
-	12/07/2013	Juntada de Petição Intermediária	Petição da parte requerida que solicita a expedição dos editais para a devida publicação para conhecimento de terceiros - fls. 184/185.
-	12/07/2013	Conclusos para Decisão	Para análise.
-	27/01/2014	Decisão Interlocutória	DECISÃO decisão de fls. 152/153 deferiu a produção de provas periciais. Intimado, o perito apresentou a proposta de honorários periciais (fls. 159/165). Insatisfeito com o valor apresentado, o requerente impugnou a proposta de honorários periciais, requerendo a redução das verba honorárias ou a substituição do perito (fls. 170/175). As fls. 176, o perito manifestou-se sobre a impugnação. Os requeridos buscam a expedição de alvará judicial para levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado pela expropriante, por ser valor incontroverso. (fls. 184/185) Cumpre salientar que o juízo não está vinculado às tabelas

		estipuladas pelos órgãos de classe, a fixação dos honorários baseia-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se o trabalho a ser desenvolvido, do tempo necessário à sua conclusão, a complexidade da tarefa, assim como sua qualidade e exigência técnica, e, ainda, eventual necessidade de deslocamentos. No mesmo sentido é a jurisprudência, vejamos: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - HONORÁRIO PERICIAL - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. - O juiz não estar vinculado às tabelas editadas pelos órgãos de classe, a fixação deve ser pautada no princípio da razoabilidade, levando-se em consideração a complexidade do trabalho desenvolvido. (AI 123806420118170990 ? TJPE. Data de publicação: 11/09/2012) Compulsando-se os autos verifica-se que o montante estipulado pelo Sr. Perito atende aos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade entre o trabalho realizado e o valor cobrado a título de honorários periciais. Dito isso, indefiro o pedido de novo arbitramento de valores. Ademais, o entendimento deste juízo é no sentido de que não é possível obrigar o profissional particular a receber por seu trabalho remuneração inferior à que entende devida. Concedo, excepcionalmente o prazo de 48 horas parte autora recolher o valor estipulado pelo senhor perito. Indefiro o pedido de fls. 184/185, por não restar demonstrado nos autos qualquer comprovação de quitação das dívidas fiscais, conforme exigido pelo art. 34 do Decreto Lei 3.365/41. Intime-se a ré Elisângela Aparecida Gonçalves Carvalho para regularizar a representação processual nos autos. Publique-se. Intime-se. 1 Porto Velho L 1 RO L, 1 quinta-feira, 23 de janeiro de 2014 L 1 José Jorge Ribeiro da Luz L 1 Juiz de Direito L
- 27/01/2014	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
- 27/01/2014	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
- 28/01/2014	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que a decisão foi disponibilizado(a) no DJ Nº 18 de 28/01/2014, considerando-se como data de publicação o dia 29/01/2014, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 30/01/2014, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
- 28/01/2014	Juntada de Petição Intermediária	Petição juntando documentos do autor.
- 29/01/2014	Recebidos os autos do Juiz	com decisão publicada.
- 31/01/2014	Autos entregues em carga ao Advogado	Autos com 195 fls. entregues em carga ao advogado Ronaldo Bovo, OAI 4780, Fone: 3225-1600, End. Rua Dom Pedro II, 637, 10º andar, Centro.
- 06/02/2014	Recebidos os autos do Advogado	Movimento gerado automaticamente
- 06/02/2014	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
- 07/02/2014	Juntada de Petição Intermediária	Petição da parte autora, fls. 196/197.
- 10/02/2014	Autos entregues em carga ao Advogado	Carga rápida ao advogado RONALDO BOVO, OAB/RO 4780, Tel. 8118-0013, 197 FLS., através do Estagiário Alecsand R. Fukumura, OAB/RO 743-E.
- 10/02/2014	Recebidos os autos do Advogado	Recebidos sem petição.
- 12/02/2014	Protocolizado (Petição)	Movimento gerado automaticamente
- 14/02/2014	Juntada de Petição Intermediária	Comunicação de interposição de agravo pela parte autora.
- 20/02/2014	Protocolizado (Petição)	Ofício nº 263/2014 - 2º DEJUCÍVEL.
- 24/02/2014	Juntada de Ofício	Ofício nº 263/2014 - 2º DEJUCÍVEL
- 24/02/2014	Conclusos para Decisão	Para análise.
- 27/02/2014	Despacho de Mero Expediente	DECISÃO Chamo o feito à ordem. Diante da informação de incorporação da autora às CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, retifique-se a autuação, para que esta conste como parte requerente nestes autos. Intime-se o senhor perito para se manifestar acerca da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 217/221), esclarecendo se aceita o encargo mediante o pagamento dos honorários fixados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. 1 Porto Velho L 1 RO L, 1 terça-feira, 25 de fevereiro de 2014 L 1 José Jorge Ribeiro da Luz L 1 Juiz de Direito L
- 27/02/2014	Lauda de Publicação enviada para Gráfica	
- 05/03/2014	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico	Certifico e dou fé que o despacho foi disponibilizado(a) no DJ Nº 42 de 05/03/2014, considerando-se como data de publicação o dia 06/03/2014,

		primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 07/03/2014, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	10/03/2014	Recebidos os autos do Juiz com decisão publicada.
-	29/04/2014	Autos entregues em carga ao Perito Autos entregues em carga ao perito José Eduardo Guidi.
-	05/05/2014	Recebidos os autos do Perito Movimento gerado automaticamente
-	05/05/2014	Protocolizado (Petição) Movimento gerado automaticamente
-	08/05/2014	Juntada de Petição Intermediária petição do perito informando que a pericia será realizada 07/06/2014, às 7:45 horas.
-	23/05/2014	Lauda de Publicação enviada para Gráfica Liberado através da Lauda de Publicação 165375
-	27/05/2014	Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico Certifico e dou fé que foi disponibilizado(a) no DJ Nº 97 de 27/05/2014, considerando-se como data de publicação o dia 28/05/2014, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 29/05/2014, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n. 11.419/2006, c/c art. 6º, caput e § 1º, da Resolução n. 007/2007-PR-TJRO).
-	06/06/2014	Autos entregues em carga ao Perito Processo entregue com carga ao Perito Judicial José Eduardo Guidi (CREA/PR 50399-D)

MANDADOS

<u>Mandado</u>	<u>Emissão</u>	<u>Modelo/Oficial</u>	<u>Situação</u>
- 2	13/04/2012	Cumprimento de Liminar e Citação Orlei Alberto Pereira Lima	Positivo
- 1	07/02/2012	Cumprimento de Liminar e Citação Francisco Carlos Soares	Positivo

HISTÓRICO DA CLASSE

<u>Seq.</u>	<u>Data</u>	<u>Movimento do Processo</u>	<u>Classe</u>
1	18/08/2011	1	Procedimento Ordinário (Cível)